

PUBLICADO

Extrema, 20 / 02 / 24

LEI Nº. 4.936

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Institui no Município de Extrema - MG o programa "Adote uma Escola", no âmbito das unidades escolares do Município.” (Autoria: Vereador Sidney Soares Carvalho - Walderrama)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Extrema - MG o programa "Adote uma Escola", com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a Melhoria da estrutura da rede pública municipal.

§ 1º - Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como:

- I – biblioteca;
- II - salas de aula;
- III - brinquedoteca;
- IV - laboratório;
- V - quadra de esportes; ou
- VI - outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino municipal.

§ 2º - O programa "Adote uma Escola" não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º - Podem participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica, que se dará da seguinte forma:

I - Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários novos;

II - Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;

III - Outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo único - As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como autorização do Poder Público Municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º - A participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

§ 2º - O ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º - Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º - Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 5º - Cada unidade municipal de ensino só poderá ser adotada por até 3 (três) adotantes.

Art. 6º - Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente Lei.

Lei, no que couber.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -